



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 3/2025 - NUMA (11.46)

Nº do Protocolo: 23073.036425/2025-65

Belém-PA, 21 de maio de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

RELATÓRIO

Histórico

A Comissão Eleitoral recebeu da Secretaria Executiva do NUMA o recurso da chapa “DEMOCRACIA JÁ E SEMPRE!” contra o resultado da homologação das chapas para processo eleitoral à direção do NUMA 2025-2029 cumprindo o prazo definido regimentalmente estabelecido pela Resolução Nº 2, de 12 de maio de 2025 do NUMA.

A Comissão Eleitoral recebeu a seguinte documentação:

- Mensagem de E-mail da Secretaria Executiva do NUMA à Comissão Eleitoral encaminhando o recurso contra o resultado da homologação das chapas para processo eleitoral à direção do NUMA 2025-2029, em 20 de maio de 2025 às 14:54h;
- Mensagem de E-mail do Prof. Wagner Barbosa à Secretaria Executiva do NUMA com a documentação recurso contra o resultado da homologação das chapas para processo eleitoral à direção do NUMA 2025-2029, em 20 de mai. de 2025 às 11:57h;
- Regimento eleitoral do Campus de Cametá, quadriênio de 2025 a 2029;
- Regimento eleitoral da Escola de Aplicação da UFPA, quadriênio de 2022 a 2026;
- Relação de Candidaturas Inscritas e homologadas para à Consulta Prévia, Comissão Organizadora da Consulta Prévia (COC)– 2024/2028 - Portaria/Reitoria No. 5.024/2023;
- Regimento consultivo para realização de CONSULTA PRÉVIA do Campus de Ananindeua para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Ananindeua, quadriênio de 2025-2029;
- Regimento de consulta pública informal para os cargos de diretor (a) geral e diretor (a) adjunto (a) do instituto de ciências da arte, quadriênio de 2023 a 2027;
- Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, o quadriênio de 2025 a 2029;
- Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário do Marajó – Soure, quadriênio de 2025 a 2029;
- Comissão Organizadora da Consulta Prévia (COC)– 2024/2028 Portaria/Reitoria No. 5.024/2023, Relação de Candidaturas Inscritas e resultado da homologação ou indeferimento das Candidaturas;
- Minuta do regimento consultivo para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Altamira, da Universidade Federal do Pará, quadriênio de 2024 a 2028;
- Regimento Eleitoral para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, quadriênio de 2024 a 2027;
- Edital de Eleição para a direção do INEAF, quadriênio de 2024 a 2028;
- Normas para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Campus Universitário do Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará, quadriênio de 2023 a 2027;
- Regimento eleitoral para eleger coordenador(a) e Vice-coordenador (a) do Campus Marajó-Breves, quadriênio de 2024 a 2028;
- Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Salinópolis, quadriênio de 2025 a 2028;
- Normas para a Consulta Prévia à comunidade escolar para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor-Adjunto(a) da Escola de Música, quadriênio de 2024 a 2028;
- Lei N. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.

Análise

A Resolução N. 2, de 12 de maio de 2025 do NUMA que institui o Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) constitui-se em regra aprovada pela congregação do NUMA, o qual é composta por professores, representação dos técnicos e dos discentes do NUMA, foi dada ampla divulgação no site institucional da UFPA/NUMA (<https://www.numa.ufpa.br/index.php/noticias/648-processo-eleitoral-para-dirigentes-do-numa-no-quadriennio-2025-2029>), resolução esta que estabelece os requisitos necessários para a inscrição e homologação de chapas, bem como as competências da Comissão eleitoral.

Assim, importa mencionar que o processo eleitoral ocorre no âmbito da Administração Pública Federal, em que importa a observância irrestrita dos princípios da administração pública cravados no âmbito no art. 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

O processo vem observando, a exemplo da Publicidade de seus atos, o princípio da legalidade estrita, que seja ao cumprimento das normas previstas no respectivo regimento aprovado à luz do princípio da colegialidade, logo a comissão eleitoral tem como competência zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral nos seguintes termos:

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere esta Resolução;
b) **zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;**

Relevante o ensinamento do doutrinador Alexandre Mazza, mestre, doutor e autor de livros sobre Direito Administrativo, destaca que o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Ainda vale mencionar o magistério de Hely Lopes Meirelles que merece ser reproduzido:

“As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos”.

Relevante atentar que a discricionariedade, que consiste na oportunidade autorizada pelo legislador, leia-se Congregação do NUMA que permitiu a deliberação da comissão eleitoral somente pode ser utilizada em casos omissos, conforme vejamos no próprio regimento eleitoral:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do NUMA.

Porém no caso em tela, a juntada de Orçamento de Campanha é item Obrigatório para inscrição, logo em face da DESÍDIA dos candidatos que não cumpriram norma expressa do Regimento Eleitoral, conclui-se não ser um caso omissos, desta maneira é imperioso a não homologação da inscrição por ausência de documento essencial para inscrição no processo eleitoral.

Cabe à Comissão eleitoral divulgar a homologação das chapas aptas a concorrer ao pleito no dia 19 de maio de 2025, seguindo o que foi estabelecido na Resolução N. 2, de 12 de maio de 2025 do NUMA, a saber:

Art. 11º. São elegíveis aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do NUMA os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior que ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no NUMA (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 14º. As datas da inscrição de candidatos, da campanha e da eleição prevista neste Regimento constam do Anexo I, e é parte integrante desta Resolução.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 2º **A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos currículos dos(as) candidatos(as), da declaração de bens e do orçamento da campanha** (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 15º. Os candidatos aos cargos de Diretor(a)-Geral e Diretor(a)-Adjunto que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas pela Congregação até a publicação do resultado final do processo de escolha, sem prejuízo de suas respectivas remunerações (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Foram inscritas duas (2) chapas no pleito: 1) “Democracia já e sempre!”; e 2) “DIÁLOGO AMAZÔNICO: Conhecimento e Compromisso”. No quadro abaixo estão listados os documentos apresentados pelos candidatos.

Critérios de elegibilidade e Documentos apresentados	Chapas inscritas	
	Democracia já e sempre!	DIÁLOGO AMAZÔNICO: Conhecimento e Compromisso
Candidatos a Diretor(a) geral e Diretor(a) Adjunto	Wagner Luiz Ramos Barbosa e Aquiles Vasconcelos Simões	Maria do Socorro Almeida Flores e Christian Nunes da Silva
Formação	Doutorado/Doutorado	Doutorado/Doutorado
Classe, denominação	Ambos Classe E - Professor Titular	Classe E-Professor Titular/Classe D-Associado Nível III
Formulário de inscrição	Presente	Presente
Programa de trabalho	Presente	Presente
Currículos dos(as) candidatos(as)	Presente	Presente
Declaração de bens	Presente	Presente (com declaração de IR anexo)
Declaração de descompatibilização de cargo ou função	Presente	Presente
Orçamento da campanha	Ausente	Presente

Após a conferência dos documentos exigidos para inscrição das chapas de acordo com a Resolução N. 2, de 12 de maio de 2025 verificou-se que:

Os membros da chapa “DIÁLOGO AMAZÔNICO: Conhecimento e Compromisso” enviaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição da candidatura.

Os membros da chapa “Democracia já e sempre!” não enviaram o orçamento da candidatura, em desacordo com a Resolução N. 2, de 12 de maio de 2025 do NUMA.

Com respeito a declaração de bens dos candidatos observou-se que os membros da chapa “DIÁLOGO AMAZÔNICO: Conhecimento e Compromisso” seguiram o padrão da Pró – Reitoria de Desenvolvimento e gestão de Pessoal (PROGEP) da UFPA, inclusive com o envio dos anexos (recibos de IR e declaração de IR atual de cada candidato) e os membros da chapa “DEMOCRACIA JÁ E SEMPRE!” não seguiram esse padrão, todavia a Resolução N. 2, de 12 de maio de 2025 do NUMA não previa o envio da declaração de bens conforme orienta a Pró – Reitoria de Desenvolvimento e gestão de Pessoal (PROGEP) da UFPA.

A Chapa “DEMOCRACIA JÁ E SEMPRE!” solicitou através de recurso a revisão do processo de homologação das chapas, considerando três pontos a seguir:

<![if !supportLists]>1) <![endif]>Há jurisprudência de possibilidade envio de documento ausente em ato de inscrição dentro do prazo de interposição de recursos em processos de consulta eleitoral da UFPA, conforme foi o caso da última consulta para Reitor da UFPA, conforme documentos em anexo.

A Resolução N. 2, de 12 de maio de 2025 do NUMA instituiu o Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor Adjunto, para o quadriênio de 2025-2029. Ou seja, não se trata de consulta eleitoral ou consulta prévia.

Com respeito aos documentos exigidos no ato da inscrição não existe um padrão na UFPA e cada congregação de unidade da UFPA tem solicitado diferentes demandas de documentos aos candidatos de acordo com o que consideram pertinente, conforme verificado nos documentos enviados pela chapa “DEMOCRACIA JÁ E SEMPRE!” e que no quadro a seguir dispomos a síntese das informações referentes a campanha, finanças e/ou prestação de contas.

Quadro síntese de informações sobre processos de consulta ou eleição de dirigentes em unidades da UFPA, com ênfase nos documentos de inscrição de chapas e informações sobre itens de campanha, orçamento ou prestação de contas.

Descrição	Quadriênio	Documentos para inscrição de chapa	Informações sobre campanha, orçamento ou prestação de contas
Regimento eleitoral do Campus de Cametá para escolha da Coordenação e Vice-Coordenação	2025-2029	Ficha de Inscrição; Proposta de trabalho; Resumo do currículo; Cópia de documentos pessoais CPF e RG; Cópia do diploma de doutorado; Cópia de declaração de vínculo institucional com a Unidade; Declaração de bens, conforme modelo da PROGEP; Declaração de afastamento de cargos e funções gratificadas; Termo de Compromisso, conforme; Uma foto digital em formato 3x4.	Art. 24. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas, com teto máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, ao final do processo eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após o resultado do pleito, com discriminação e comprovação de despesas.
Regimento eleitoral da Escola de Aplicação da UFPA	2022-2026	Requerimento de inscrição destinado à Comissão eleitoral, devendo conter obrigatoriamente, o nome dos/das candidatos/as aos cargos de Diretor/a Geral e Diretor/a Adjunto/a da Escola de Aplicação, com as respectivas assinaturas, cópia do RG de cada membro, Declaração de Bens (Comprovante do Imposto de Renda), Currículo Lattes resumido impresso (exportar>RTF>modelo de currículo Resumido (padrão CNPQ), bem como, o programa de trabalho da Chapa e o Termo de Conduta (comprometendo-se manter uma postura ética e educativa, bem como não causar danos ao patrimônio público da Escola de Aplicação), assinados e datados.	§ 3o É vedada a utilização de qualquer outro tipo de material na campanha que não esteja explicitado neste Regimento, bem como a fixação de qualquer material de campanha nas dependências da Escola de Aplicação, exceto nos quadros de aviso.

<p>Regimento consultivo para realização de CONSULTA PRÉVIA do Campus de Ananindeua para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)</p>	<p>2025-2029</p>	<p>§ 2o. A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos/as candidatos/as.</p> <p>Art. 8o. O formulário para a inscrição de chapa segue no Anexo III, deste regimento.</p> <p>§ 1o- O formulário deverá ser total e corretamente preenchido.</p> <p>§ 2o- Ao formulário de inscrição devem ser anexados os documentos necessários à comprovação de elegibilidade dos(as) candidatos(as).</p> <p>a- O não preenchimento de qualquer um dos itens ou impropriedade das informações declaradas implicará no indeferimento da inscrição.</p> <p>b- Somente será admitida inscrição por formulário disponibilizado no Anexo III.</p>	<p>CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS</p> <p>Art. 31o. As campanhas dos(as) candidatos(as) à coordenação e Vice-Coordenação do Campus, deverão ser custeadas e organizadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as), não cabendo à UFPA qualquer ônus para este fim.</p> <p>§ 1o. É vetado o favorecimento econômico a qualquer membro da comunidade acadêmica, a exemplo de: patrocínio para formaturas, patrocínio para eventos, brindes e outros do gênero.</p> <p>§ 2o. Em caso de denúncia e comprovação de ocorrência das situações descritas no parágrafo anterior, a Comissão Consultiva julgará os fatos e poderá desclassificar a Chapa e os(as) candidatos(as) responsáveis pelo ilícito, no período do pleito.</p>
<p>Regimento de consulta pública informal para os cargos de diretor (a) geral e diretor (a) adjunto (a) do instituto de ciências da arte</p>	<p>2023-2027</p>	<p>1. Ficha de inscrição preenchida e assinada em duas vias;</p> <p>2. Programa de trabalho da chapa;</p> <p>3. Resumo dos currículos dos(das) candidatos(as).</p> <p>4. Cópia do Documento de identificação com foto dos(as) candidatos (as);</p> <p>5. PIT do primeiro semestre de 2023 dos(as) candidatos(as) retirado do SISPLAD;</p> <p>6. Cópia do Diploma da última Titulação dos(as) candidatos(as).</p>	<p>Art. 19. Na realização de sua campanha as/os candidatas-(os) deverão preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio público da Instituição.</p> <p>§1o. Os/as candidatos (as) serão responsabilizados (as) por quaisquer danos causados inclusive, por seus cabos eleitorais ou fiscais.</p> <p>§2o. No período de Campanha, as chapas deverão respeitar as leis eleitorais vigentes na federação, preservando a ética e o decoro.</p>
<p>Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto</p>	<p>2025-2029</p>	<p>A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de uma carta do respectivo programa de trabalho, declaração de bens e dos resumos dos currículos dos candidatos.</p>	
<p>Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos (as) aos cargos de Coordenador (a) e de Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário do Marajó - Soure</p>	<p>2025-2029</p>	<p>I. Formulário de inscrição (anexo II);</p> <p>II. Currículo lattes</p> <p>III. Termo de compromisso dos candidatos (anexo III),</p> <p>IV. Certificados/diplomas de doutorado;</p> <p>V. Comprovação de lotação funcional dos candidatos;</p> <p>VI. Minuta do plano de trabalho da chapa para o quadriênio 2025 a 2029, contendo os pontos centrais dos compromissos com o Campus Universitário do Marajó-Soure, o qual será disponibilizado no site da unidade.</p> <p>§ 1o - O não preenchimento correto de qualquer um dos itens ou impropriedade das informações declaradas implicará no indeferimento da inscrição.</p> <p>§2o - Somente será admitida inscrição por formulário oficialmente disponibilizado pela Comissão Eleitoral, contido nos anexos deste regimento.</p>	<p>CAPÍTULO IX – DAS FINANÇAS</p> <p>Art. 27. As campanhas dos(as) candidatos(as) à Coordenação e Vice Coordenação do Campus Universitário do Marajó – Soure (UFPA), deverão ser custeadas e organizadas pelos(as) próprios(as) candidatos, não cabendo à UFPA qualquer ônus para este fim.</p> <p>§1o É vetado o favorecimento econômico a qualquer membro da comunidade acadêmica, a exemplo de: patrocínio para formaturas, patrocínio para eventos, brindes e outros do gênero.</p> <p>§2o Em caso de denúncia e comprovação de ocorrência das situações descritas no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral julgará os fatos e poderá desclassificar a Chapa e os candidatos responsáveis pelo ilícito, no período do pleito.</p>
<p>Minuta do regimento consultivo para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Altamira, da Universidade Federal do Pará</p>	<p>2024-2028</p>	<p>Art. 9o. No momento da inscrição a chapa deverá apresentar:</p> <p>I Formulário de inscrição conforme Art. 8o, deste regimento;</p> <p>II Minuta do programa de gestão da chapa para o quadriênio 2024 a 2028, contendo os pontos centrais dos compromissos com o Campus Universitário de Altamira, o qual será disponibilizado na página do Campus.</p>	<p>CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS</p> <p>Art. 32. As campanhas dos(as) candidatos(as) à Coordenação e Vice-Coordenação do Campus, deverão ser custeadas e organizadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as), não cabendo à UFPA qualquer ônus para este fim.</p>

			<p>§ 1o. É vetado o favorecimento econômico a qualquer membro da comunidade acadêmica, a exemplo de: patrocínio para formaturas, patrocínio para eventos, brindes e outros do gênero.</p> <p>§ 2o. Em caso de denúncia e comprovação de ocorrência das situações descritas no parágrafo anterior, a Comissão Consultiva julgará os fatos e poderá desclassificar a Chapa e os(as) candidatos(as) responsáveis pelo ilícito, no período do pleito.</p>
Regimento Eleitoral para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará	2024-2027	<p>Art. 11. A inscrição far-se-á por Chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor- Adjunto, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos</p> <p>§3o A inscrição da Chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos.</p>	Art. 13. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto obrigam-se a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a utilização de Inteligência Artificial para a criação de vídeos, gravações e fotos, afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela Comissão
Edital de Eleição para a direção do INEAF	2024-2028	Formulário de inscrição, carta contendo o respectivo programa de trabalho, os resumos dos currículos dos candidatos com indicação do endereço Lattes e uma foto.	
Normas para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Coordenador (a) e Vice-coordenador(a) do Campus Universitário do Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará	2023-2027	<p>Art. 13. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos (as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral Organizadora da Consulta, assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do Campus Universitário de Abaetetuba, a contar da data de aprovação deste Regimento Eleitoral, de acordo com o Calendário Eleitoral a ser elaborado pela Comissão Organizadora da Consulta (anexo I).</p> <p>§ 1o. Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.</p> <p>§ 2o.A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos e fotos.</p>	<p>Art. 15. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral Organizadora da Consulta.</p>
Regimento eleitoral para eleger coordenador(a) e Vice-coordenador (a) do Campus Marajó-Breves	2024-2028	<p>Art. 11 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), cujo requerimento seja devidamente preenchido e assinado por ambos candidatos, anexando a Proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio e a foto, endereçado à Comissão Eleitoral, para o e-mail breves@ufpa.br</p> <p>Parágrafo Único: O candidato que esteja exercendo cargo de direção ou função gratificada deverá apresentar uma declaração de afastamento do cargo emitida pela coordenação do Campus</p> <p>contendo o período desde a sua inscrição até o final da homologação do resultado da eleição.</p>	<p>Art. 15 É facultada a campanha às chapas compreendendo:</p> <p>I - debates entre as chapas com a participação da comunidade;</p> <p>II - debates das chapas com discentes e servidores;</p> <p>III - distribuição de material de propaganda;</p> <p>IV - outros meios de comunicação como redes sociais e sítios na web não hospedados pela UFPA.</p>
Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Salinópolis.	2025-2028	<p>Art. 11° A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), cujo requerimento seja devidamente preenchido e assinado por ambos candidatos (conforme pode ser encontrado no Anexo I deste regimento), anexando a Proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio e a foto endereçado à Comissão Eleitoral, via e-mail comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br.</p> <p>Parágrafo Único: O candidato que esteja exercendo cargo de direção ou função gratificada deverá apresentar uma declaração de afastamento do cargo emitida pela coordenação do Campus contendo o período desde a sua inscrição até o final da homologação do resultado da eleição.</p>	

<p>Normas para a Consulta Prévía à comunidade escolar para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor-Adjunto(a) da Escola de Música</p>	<p>2024-2028</p>	<p>§ 2o A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo Programa de Trabalho e envio dos Currículos Lattes ou currículos resumidos das/os candidatas/os.</p>	<p>Art. 19 Na realização de sua campanha, as chapas se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição ficando proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como, a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés, além de outras proibições definidas pela COC.</p> <p>Parágrafo Único: Os candidatos serão responsabilizados por quaisquer danos causados, inclusive, por seus cabos eleitorais ou fiscais.</p>
--	------------------	--	---

No material pesquisado verificou-se que já existe a preocupação com a origem de gastos de campanha para não comprometer a UFPA com esses custos, bem como, alguns regimentos têm listado as possibilidades de gastos ou formas possíveis de realização da campanha eleitoral, e, inclusive, estabelecendo um teto máximo de gastos com posterior prestação de contas à comissão eleitoral como, por exemplo, o Regimento eleitoral do Campus de Cametá para escolha da Coordenação e Vice-Coordenação (quadriênio 2025-2029). De forma que as unidades parecem estar buscando incorporar algum tipo de controle para coibir a possibilidade de “favorecimento econômico a qualquer membro da comunidade acadêmica” como explicitado em regimentos do Campus de Ananindeua e Marajó-Soure. Assim, entendemos que a congregação de cada unidade da UFPA tem autonomia para decidir que documentos são obrigatórios para a inscrição e assim fez a congregação do NUMA que optou por seguir como exemplo a Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN que prevê o envio de orçamento de campanha.

<![if !supportLists]>2 <![endif]>A Resolução n.º 866/2023 do Conselho Universitário (CONSUN/UFPA) estabelece a exigência de orçamento de campanha especificamente para a consulta prévia à comunidade universitária para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFPA. No entanto, essa resolução não se aplica automaticamente às eleições de diretores e coordenadores de unidades acadêmicas. Não há uma jurisprudência ou norma institucional que imponha de forma geral essa exigência para todas as unidades acadêmicas da UFPA, tanto o prova que as últimas treze eleições de unidades acadêmicas na UFPA não exigiram declaração de orçamento de campanha, a saber: Campus Cametá, 2025; Campus Soure, 2025; Campus Breves, 2024; NAEA, 2024; ICJ, 2024; Campus Ananindeua, 2024; Campus Altamira, 2024; Campus Salinópolis, 2024; Escola de Música, 2024; ICA, 2023; INEAF, 2023; Campus Abaetetuba, 2023; Escola de Aplicação, 2022, conforme anexo. Portanto, considerando a dosimetria das práticas eleitorais correntes nas unidades da UFPA, não deve haver prejuízo à diversidade eleitoral, conforme bem mencionado pelo Diretor Geral do NUMA em reunião extraordinária da Congregação do NUMA realizada em 20/05/2025.

Conforme já explicitado anteriormente a congregação de cada unidade da UFPA tem autonomia para decidir que documentos são obrigatórios para a inscrição e assim fez a congregação do NUMA que optou por seguir como exemplo a Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN que prevê o envio de orçamento de campanha. Uma vez que o Regimento do NUMA (Resolução N. 770 CONSUN/UFPA, de 18 de dezembro de 2017) prevê como função da Congregação “Art. 7º XVII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do NUMA, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente” e assim foi feito nos seguintes passos a saber:

- 23 de abril de 2025 foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2025 em que foi aprovada a Comissão Eleitoral para o processo de eleição da Direção do NUMA 2025/2029 (Ata de reunião Nº 9/2025 – NUMA), ocasião em que foi informado aos presentes que o mandato da atual direção finaliza em 25 de junho de 2025 (Portaria Nº 1758/2021 UFPA e Portaria Nº 1760/2021 UFPA).

- 12 de maio de 2025 foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2025 da Congregação do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, com pauta única que analisou e aprovou por unanimidade o Regimento Eleitoral do NUMA para Gestão 2025-2028 (Ata de reunião Nº 10/2025 – NUMA);

- 21 de maio de 2025 foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2025 da Congregação do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, com pauta única que analisou e aprovou por unanimidade a proposta dos técnicos para o uso da fórmula da consulta prévia adotada pela UFPA a partir dos próximos processos eleitorais, mantendo-se o Regimento Eleitoral do NUMA para Gestão 2025-2028 sem alterações (Ata de reunião Nº 11/2025 – NUMA).

<![if !supportLists]>3 <![endif]>Há jurisprudência na Justiça Eleitoral brasileira que admite, em situações específicas, a apresentação de documentos após o pedido de registro de candidatura, desde que respeitados os prazos legais de recursos e que não haja má-fé ou prejuízo ao processo eleitoral. O Art. 11, §1º da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de documentos no momento do registro da candidatura, mas o §3º admite a possibilidade de regularização de falhas ou omissões (ausências)

Segundo o Art. 207 da Constituição Federal de 1988 “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. De forma que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições se aplica, segundo seu Art. 1º apenas “As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador”. Ou seja, não tem aplicabilidade nos processos de escolha de dirigentes de uma universidade, em que cada unidade tem autonomia para decidir como irá realizar seu processo de escolha. Nesse sentido, o Regimento do NUMA (Resolução n. 770 - CONSUN, de 18.12.2017) prevê: “XVII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do NUMA, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente”.

Da decisão

Diante do exposto, a decisão da Comissão Eleitoral é pelo **indeferimento do recurso** interposto pela chapa “Democracia já e sempre!” pelos motivos já mencionados.

(Assinado digitalmente em 21/05/2025 11:29)

LUIZA CASTRO FRANCA

ADMINISTRADOR

NUMA (11.46)

Matrícula: ###154#7

(Assinado digitalmente em 21/05/2025 11:33)

ROSANA QUARESMA MANESCHY

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

NUMA (11.46)

Matrícula: ###377#9

(Assinado digitalmente em 21/05/2025 11:33)

WALBER PALHETA DE MATTOS

DISCENTE

Matrícula: 2022#####6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **21/05/2025** e o código de verificação: **66e6d35a71**